



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.385.088/0001/72**, com sede a Praça Cinco de Novembro, nº 381 - Bairro Centro- CEP 36.900-091, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 61 de 16 de abril de 2024** e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados nos seguintes endereços eletrônicos: Sítio Oficial do Município - <https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>; Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e/ou através da Plataforma www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>, Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

1.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA – Anexo II deverá ser encaminhado, EXCLUSIVAMENTE, pela plataforma www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>, durante todo o período de vigência do edital de credenciamento, o qual permanecerá aberto para o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 61/2024.

1.4. A Comissão de Contratação realizará **sessão pública no dia 09 de novembro de 2026 às 09h00min** para seleção dos primeiros interessados que **enviarem a documentação via Plataforma** www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> **até às 08h59min do dia 09 de novembro de 2026**. Sendo considerado o lapso temporal de mínimo 15 dias de publicação do edital.

1.4.1 Quem se credenciar após este horário os documentos serão analisados na próxima reunião,

1.4.1.1 Assim, conforme se depreende do Termo de Referência, anexo deste edital, esse prazo inicial servirá para a efetivação dos contratos e o início da execução dos procedimentos pelos primeiros credenciados. No entanto, as inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, possibilitando a inclusão de novos credenciados a qualquer momento.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de exames citopatológicos e anatomopatológicos, compreendendo recebimento e conferência das amostras, processamento, análise, emissão de laudos, disponibilização dos resultados, rastreabilidade e alimentação dos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SISCAN, quando aplicável. A contratação deverá observar os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP vigente, as normas sanitárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

protocolos técnicos e demais regulamentações aplicáveis., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2 Valor total estimado do objeto para os 60 (sessenta) meses é de R\$ 640.925,74 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.3 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição dos serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

2.4 Conforme estabelecido no Termo de Referência, a quantidade mensal estimada dos procedimentos a serem realizados será determinada pela Contratante, conforme a necessidade de atendimento aos munícipes e informada à Contratada com a devida antecedência para organização do respectivo atendimento, sem prejuízo das sanções cabíveis quando do descumprimento.

2.5. O valor global acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização total, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA(s) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 61/2024, Decreto Municipal nº 129/2024**, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. A participação no presente credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com o descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

4.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorreado nos **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 61 de 16 de abril de 2024.**

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

2.08.001.10.302.4013.4.053– 33.90.39.00- FICHA Nº 457- FONTE Nº 16000000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

2.08.001.10.302.4013.4.053– 33.90.39.00- FICHA Nº 457- FONTE Nº 15000001002– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

2.08.001.10.302.4013.4.053– 33.90.39.00- FICHA Nº 457- FONTE Nº 16210000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DO SCONTRATOS DE PRESTADORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar desse procedimento as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

6.2 **Vedações.** Não poderão participar desse procedimento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no **artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 10, § 1º do Decreto Municipal nº 61 de 16 de abril de 2024**, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme **artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2.1 Conforme previsão do Termo de Referência, a vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza técnica e operacional compatível com a execução por pessoas jurídicas que atuam individualmente no mercado, inexistindo necessidade de associação entre empresas para cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, existe número suficiente de estabelecimentos laboratoriais especializados aptos à prestação dos serviços, permitindo ampla competitividade no procedimento de credenciamento e garantindo atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sem necessidade de formação de consórcios. A participação individual dos interessados também proporciona maior simplicidade na gestão, fiscalização e responsabilização contratual, conferindo maior eficiência à execução dos serviços e ao acompanhamento da produção realizada.

6.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Os proponentes interessados deverão encaminhar o envelope de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA** – Anexo II, **EXCLUSIVAMENTE** pela plataforma www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login> durante todo o período de vigência do edital de **Credenciamento/Inexigibilidade**, o qual permanecerá aberto para o cadastramento permanente de novos interessados .

7.2 A Comissão de Contratação realizará **sessão pública no dia 09 de novembro de 2026 às 09h00min** para seleção dos primeiros interessados que **enviarem a documentação via Plataforma** www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> **até às 08h59min. do dia 09 de novembro de 2026**. Sendo considerado o lapso temporal de mínimo 15 dias de publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

- A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- 8.11 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do ANEXO III;
- 8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15 Prova de regularidade perante a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.16 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, (se for o caso) conforme modelo do ANEXO III;
- 8.17 Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.18 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.19 Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do ANEXO III;
- 8.20 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:
- 8.20.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO IV;
- 8.20.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Qualificação Técnica:

8.22. Considerando a natureza especializada dos serviços objeto deste credenciamento, a empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução dos exames citopatológicos e anatomopatológicos, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração informando o local de execução dos serviços, bem como declarando possuir estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e capacidade operacional suficientes para execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- b) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para execução dos serviços laboratoriais.
- c) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os procedimentos objeto deste credenciamento.
- d) Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável ao funcionamento do estabelecimento.
- e) Comprovação de vínculo e registro do Responsável Técnico do estabelecimento junto ao respectivo Conselho Profissional, compatível com a execução dos serviços de anatomia patológica e citopatologia.
- f) Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, composta por profissionais legalmente habilitados para realização dos procedimentos laboratoriais e emissão dos respectivos laudos.
- g) Declaração de que o estabelecimento possui condições de realizar o recebimento, processamento, análise das amostras, emissão dos laudos e guarda dos materiais laboratoriais, observando as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Sistema Único de Saúde (conforme Anexo VI)

8.25 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da contratação, **conforme modelo do ANEXO III;**

8.25 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.25.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar, conforme solicitado acima no item 08, **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ANEXO II**, conforme definido no item 7 deste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

8.25.2 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

8.25.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária, conforme previsão da lei 14.133/2021 e Acórdão 1211/2021.

8.25.4. Além dos procedimentos acima, a comissão de contratação realizará consulta no sites oficiais para verificar a regularidade de sua participação, sendo:

8.25.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.25.6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.25.7. Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

8.25.8. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.25.9. d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

8.25.10. Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

8.25.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.26. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.26.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - site eletrônico oficial do município; <https://www.manhuacu.mg.gov.br/licitacoes>

II - Diário Oficial do Município; <https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico>.

III - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

8.26.2 Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo setor requisitante.

8.26.3 Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

III - Diário Oficial do Município; <https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico>.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital bem como no Termo de Referência, que são partes integrantes deste, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo V** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de MANHUAÇU/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

10.3. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Manhuaçu/MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.4. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.6. DO REAJUSTE

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

10.6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais de Procedimentos poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial com base no SIGTAP –Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

10.6.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

11.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará, gerenciará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 61/2024 e deste Termo de Referência.

11.1.2 Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual, realizando auditorias, conferências da produção, fiscalização técnica e administrativa dos serviços.

11.1.3. Fiscalizar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Credenciada, em conformidade com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Encaminhar à Credenciada as autorizações para realização dos procedimentos, por meio da Central Municipal de Regulação, observando os fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.5. Fornecer à Credenciada todas as informações, orientações, normas técnicas e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

11.1.6. Realizar a conferência da produção apresentada pela Credenciada, por meio da Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria, verificando a conformidade dos procedimentos executados, dos laudos emitidos e da documentação apresentada

11.1.7 Notificar formalmente a Credenciada sempre que forem identificadas irregularidades, inconsistências, falhas técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

11.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, auditados e aprovados, mediante apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

11.1.9. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando da realização dos pagamentos.

11.1.10. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

execução contratual, realizando visitas técnicas, auditorias documentais e demais procedimentos necessários para garantir a correta execução dos serviços.

11.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Credenciada e comunicar, em tempo hábil, alterações nos fluxos de regulação, protocolos assistenciais ou procedimentos administrativos relacionados ao objeto contratado.

11.1.12. Garantir que os encaminhamentos dos usuários ocorram por meio dos mecanismos oficiais de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios técnicos e assistenciais definidos pelo Município.

11.1.13. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 61/2024, no Edital de Credenciamento e no contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão do item **10.1 do Termo de Referência**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 As obrigações do Credenciado constam do **item 4.1.4 do Termo de Referência**.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 129/2024.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Os recursos deverão ser encaminhados pela Plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

16.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

16.4.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

16.5. Os recursos deverão ser encaminhados por meio da plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

16.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do município e na plataforma BLL compras

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento ao presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame.

17.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pela plataforma BLL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.1.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico e Diário oficial do município <https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1. A fiscalização e gestão do contrato será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do contrato.

18.2. O prazo de vigência da contratação oriundo desse credenciamento é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, na forma do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A Comissão de Contratação formulará à ata da sessão pública.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A Ratificação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no <https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

19.11. O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº 42, de 15 de maio de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência – TR;

Anexo II - Declaração de Concordância;

Anexo III - Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Declaração de que o estabelecimento possui condições de realizar o recebimento, processamento, análise das amostras, emissão dos laudos e guarda dos materiais laboratoriais, observando as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Sistema Único de Saúde.

MANHUAÇU/MG, 07 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Regiane F. da Silva Abreu
Presidente

Membro: Miriã de Souza e Silva

Membro: Karine Barbosa M.Alves

Membro: Vander Salles Pereira

Membro: Heuler Cristian Leite Soares





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento: 014498/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais** de exames citopatológicos e anatomopatológicos, compreendendo recebimento e conferência das amostras, processamento, análise, emissão de laudos, disponibilização dos resultados, rastreabilidade e alimentação dos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SISCAN, quando aplicável. A contratação deverá observar os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP vigente, as normas sanitárias, protocolos técnicos e demais regulamentações aplicáveis.

1.1.1. Descrição dos Procedimentos a serem executados.

CITOPATOLÓGICO:

ITEM	Descrição dos procedimentos CATSER 6769	Unidade	Valor SIGTAP
1.	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora Código SIGTAP 02.03.01.001-9	Unid.	R\$ 13,72
2.	Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo de três coletas) Código SIGTAP 02.03.01.002-7	Unid.	R\$ 20,96
3.	Exame de citologia (exceto cérvico-vaginal) Código SIGTAP 02.03.01.003-5	Unid.	R\$ 20,96
4.	Exame citopatológico de mama Código SIGTAP 02.03.01.004-3	Unid.	R\$ 35,34
5.	Controle de qualidade do exame citopatológico cérvico-vaginal Código SIGTAP 02.03.01.007-8	Unid.	R\$ 17,63
6.	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora – Código SIGTAP 02.03.01.008-6	Unid.	R\$ 14,37

Valor estimado para 60 meses

Quantidade estimada: 22.893 exames

Valor estimado: R\$ 317.835,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANATOMOPATOLÓGICO:

ITEM	Descrição dos procedimentos - CATSER 6742	Unidade	Valor SIGTAP
1.	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica Código SIGTAP 02.03.02.002-2	Unid.	R\$ 61,77
2.	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) Código SIGTAP 02.03.02.003-0	Unid.	R\$ 40,78
3.	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador). Código SIGTAP 02.03.02.004-9	Unid.	R\$ 131,52
4.	Exame anatomopatológico de mama – biopsia Código SIGTAP 02.03.02.006-5	Unid.	R\$ 45,83
5.	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica Código SIGTAP 02.03.02.007-3	Unid.	R\$ 61,77
6.	Exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia Código SIGTAP 02.03.02.008-1	Unid.	R\$ 40,78

Valor estimado para 60 meses

Quantidade estimada: 7.176 exames

Valor estimado: R\$ 323.090,04

ESTIMATIVA DA DEMANDA

ANO	CITOPATOLÓGICOS	ANATOMOPATOLÓGICOS	VALOR TOTAL ESTIMADO
2027	3.874	1.214	R\$ 108.464,36
2028	4.226	1.325	R\$ 118.324,75
2029	4.579	1.435	R\$ 128.185,15
2030	4.931	1.546	R\$ 138.045,54
2031	5.283	1.656	R\$ 147.905,94
TOTAL	22.893	7.176	R\$ 640.925,74

1.1.1.2. Os quantitativos e valores são estimados e não representam garantia de contratação mínima ou obrigação de consumo integral pela administração. A execução dependerá da demanda efetiva, autorização dos procedimentos, produção apresentada, auditoria e disponibilidade orçamentária.

1.1.2. Os procedimentos, objetos deste credenciamento compreendem exames citopatológicos e anatomopatológicos que constam na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, sendo todos eles remunerados pelos valores oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde para cada procedimento.

Diversamente de outros credenciamentos da Secretaria Municipal de Saúde que contemplam procedimentos não constantes da SIGTAP, o presente credenciamento não possui procedimentos sem codificação na tabela do SUS, razão pela qual todos os exames previstos possuem código e valor de referência definidos pelo Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Os procedimentos mencionados, abrangem exames citopatológicos do colo uterino, exames citológicos de outras amostras, exames anatomopatológicos em biópsias e peças cirúrgicas, assim como procedimentos de imunohistoquímica, todos devidamente previstos na SIGTAP e destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde.

1.2. Conforme especificado pela unidade demandante no Documento de Formalização da Demanda – DFD e confirmado no Relatório Técnico constante do Processo Administrativo nº 014498/2026, foi estabelecido um teto financeiro estimado de R\$ 640.925,74 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) para a presente contratação, correspondente à estimativa de execução de 30.069 procedimentos durante o período de vigência do credenciamento.

A estimativa financeira foi elaborada pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria, considerando o histórico de produção do Município, a demanda assistencial observada nos exercícios anteriores, a população residente de Manhuaçu, a população dos Municípios pactuados pela Programação Pactuada Integrada – PPI e a projeção de crescimento da demanda para os exercícios subsequentes.

Os quantitativos dos itens/serviços constantes do instrumento possuem natureza exclusivamente referencial, destinando-se ao planejamento administrativo, à previsão orçamentária, à operacionalização do sistema de gestão e controle e à definição do teto financeiro necessário à eventual execução dos serviços durante a vigência contratual. Tais estimativas não constituem obrigação de contratação mínima ou integral por parte da Administração, tampouco asseguram ao credenciado qualquer garantia de demanda, faturamento ou execução do valor estimado, uma vez que os serviços serão prestados conforme a demanda efetivamente verificada e a necessidade da Administração, observados os critérios de distribuição estabelecidos no instrumento de credenciamento.

1.3. Levando em consideração a natureza contínua, assistencial e variável da demanda pelos exames citopatológicos e anatomopatológicos, não é possível definir previamente o quantitativo exato de procedimentos que será executado por cada estabelecimento credenciado durante a vigência contratual. A realização dos exames dependerá diretamente das necessidades clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde, das solicitações médicas emitidas pela Rede Municipal de Saúde, dos encaminhamentos realizados pela Central Municipal de Regulação e da demanda proveniente dos municípios pactuados.

Os quantitativos previstos no Documento de Formalização da Demanda foram calculados a partir da produção registrada nos exercícios de 2024, 2025 e no primeiro semestre de 2026, acrescidos de uma projeção estimada de crescimento anual de aproximadamente 10%, considerando a ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família, o fortalecimento das ações de prevenção do câncer do colo do útero e de mama, o aumento da população assistida e a ampliação da oferta dos serviços especializados.

De tal modo, a execução contratual ocorrerá de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o teto financeiro estimado, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.4. O Sistema Único de Saúde utiliza a Tabela SIGTAP como instrumento oficial para remuneração dos procedimentos assistenciais de saúde executados pelos prestadores integrantes da rede pública e complementar.

Neste contexto, todos os procedimentos possuem códigos específicos e remuneração definida pela Tabela SIGTAP vigente, motivo pelo qual os valores estimados da contratação foram calculados exclusivamente com base na referida tabela, de acordo com o informado pela unidade demandante no Documento de Formalização da Demanda (DFD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Igualmente, a remuneração dos serviços observará os valores oficiais constantes da SIGTAP vigentes à época da execução dos procedimentos, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou aos usuários do Sistema Único de Saúde pelos serviços objeto deste credenciamento.

A estimativa global da contratação foi obtida mediante multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores constantes da SIGTAP, totalizando o valor de R\$ 640.925,74 para o período de vigência do credenciamento.

1.5. A estimativa dos quantitativos e do valor da contratação foi elaborada pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria, conforme Relatório Técnico constante do Processo Administrativo nº 014498/2026.

A metodologia adotada considerou:

- Histórico de exames nos exercícios de 2024 e 2025 e do primeiro semestre de 2026;
- projeção de crescimento da demanda para os exercícios de 2027 a 2031;
- população residente do Município de Manhuaçu;
- população referenciada pela Programação Pactuada Integrada – PPI;
- manutenção da oferta contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

A projeção resultou na estimativa de 22.893 exames citopatológicos e 7.176 exames anatomopatológicos, totalizando 30.069 procedimentos durante os 60 meses de vigência da contratação. Trata-se de quantitativos que podem sofrer variações de acordo com a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Este credenciamento compõe instrumento administrativo de chamamento público destinado à contratação complementar de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, observando o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação complementar justifica-se pela insuficiência da estrutura pública municipal para execução integral dos exames especializados objeto deste Termo de Referência, sendo necessária a participação de estabelecimentos privados para garantir a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

Nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde, as entidades filantrópicas e as instituições privadas sem fins lucrativos terão preferência na contratação complementar, desde que atendam às exigências de habilitação, possuam capacidade técnica instalada e observem os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento permitirá o cadastramento de todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, assegurando tratamento isonômico e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

1.7 A presente contratação observará, além das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, as disposições constantes da seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os artigos 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao credenciamento;
- Decreto Municipal nº 34/2023, que regulamenta procedimentos administrativos de contratação pública no Município de Manhuaçu;
- Decreto Municipal nº 61/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Manhuaçu;
- Normas, portarias e manuais do Ministério da Saúde relativos ao Sistema de Informação do Câncer – SISCAN e à Tabela SIGTAP;
- Demais legislações sanitárias, trabalhistas e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

1.8. O credenciamento não obriga a Administração Pública Municipal a contratar ou encaminhar quantidade mínima de procedimentos a qualquer credenciado.

A realização dos exames dependerá exclusivamente da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, da disponibilidade orçamentária, da autorização da Central Municipal de Regulação e da efetiva demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde.

O simples deferimento do credenciamento gera apenas expectativa de contratação, não assegurando ao credenciado direito subjetivo ao recebimento de quantidade determinada de exames ou valor mínimo durante a vigência contratual.

1.9. Após a publicação da relação dos estabelecimentos devidamente credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os interessados para assinatura do contrato administrativo, emissão da nota de empenho, autorização de execução dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 61/2024.

A formalização contratual observará a ordem e os critérios definidos pela Administração, sendo condição indispensável para o início da prestação dos serviços a assinatura do contrato e a manutenção de todas as condições de habilitação apresentadas durante o credenciamento.

1.10. Do Prazo de Vigência do Contrato:

1.10.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade da Administração, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante todo o período de sua vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.10.2. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderão ser celebrados a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Credenciamento e terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência.

1.10.3. A definição da vigência de 60 (sessenta) meses para os contratos decorrentes do credenciamento justifica-se pela natureza contínua, essencial e assistencial dos serviços de exames citopatológicos e anatomopatológicos, indispensáveis à manutenção da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, ao atendimento da população de Manhuaçu e dos municípios referenciados pela Programação Pactuada Integrada – PPI, bem como à necessidade de garantir a continuidade da Linha de Cuidado Oncológica e do diagnóstico oportuno dos usuários.

1.10.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o planejamento da continuidade da contratação, adotando, quando necessário, as providências destinadas à manutenção do credenciamento e à continuidade da prestação dos serviços, de modo a evitar qualquer descontinuidade na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

1.11. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.11.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Entretanto, a legislação admite que neste caso concreto a elaboração do ETP seja dispensada nas hipóteses previstas em regulamentação específica do ente federativo, desde que a decisão seja devidamente motivada e conste dos autos do processo administrativo.

A própria Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 72, inciso I, também estabelece que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de contratação direta, segundo se depreende do texto legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No âmbito do Município de Manhuaçu, o Decreto Municipal nº 22/2024 estabelece hipóteses de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, incluindo a contratação de serviços comuns recorrentes, quando as especificações do objeto já se encontram consolidadas e a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes para instrução da contratação.

A presente contratação enquadra-se nessa hipótese por tratar-se de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de exames citopatológicos e anatomopatológicos, serviços de natureza comum, padronizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, cujos procedimentos, códigos, valores e protocolos técnicos encontram-se definidos na Tabela SIGTAP e nas normas do Ministério da Saúde.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, vejamos:

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar não afasta a observância do planejamento da contratação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo obrigatória a instrução do processo com os demais documentos da fase preparatória aplicáveis, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a análise de riscos, a estimativa de preços e os demais elementos exigidos pela legislação.

Considerando ainda, que os serviços de exames citopatológicos e anatomopatológicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS configuram-se como serviços técnicos comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações claramente definidas e padrões técnicos consolidados, passíveis de execução por diversos prestadores que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos. Desta forma, trata-se de uma contratação recorrente devido à demanda contínua e indispensável para diagnósticos no âmbito da saúde pública municipal.

Uma vez que se trata de um serviço técnico comum, amplamente regulamentado, com parâmetros pré-definidos pelo SUS, e cuja especificação técnica já se encontra consolidada nos normativos federais, dispensa-se então a necessidade de estudos técnicos adicionais.

Isto posto, a dispensa do ETP para este caso específico promove maior celeridade ao processo administrativo, reduzindo custos operacionais e burocracia, sem comprometer a transparência e a eficiência da contratação. A ausência do ETP não prejudica a aferição dos padrões de qualidade e desempenho necessários, uma vez que o edital de credenciamento e o termo de referência garantirão o detalhamento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Portanto, a dispensa do ETP, está amparada pela legislação municipal vigente, promovendo celeridade na prestação dos serviços, garantindo o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção da continuidade dos serviços essenciais à saúde, cumprindo com suas obrigações constitucionais e legais no âmbito da saúde pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade contínua e crescente da rede municipal de saúde para os exames citados, os quais são fundamentais para o diagnóstico preciso de inúmeras patologias clínicas, especialmente neoplasias sendo fundamentais para definição da conduta terapêutica e encaminhamento oportuno dos usuários. Atualmente a oferta desses serviços é limitada, não sendo plenamente atendida pela rede pública, o que resulta em filas de espera, atrasos nos tratamentos e riscos à saúde dos usuários do SUS.

Tais procedimentos são frequentemente indicados para confirmação de diagnósticos prévios, planejamento cirúrgico, monitoramento de tratamentos, sendo indispensável em diversas áreas de cuidado no SUS.

A realização do credenciamento tem por finalidade:

- Garantir continuidade dos exames citopatológicos e anatomopatológicos;
- Reduzir tempo de espera para diagnóstico;
- Fortalecer prevenção e diagnóstico precoce do câncer;
- Fortalecer a Linha de Cuidado Oncológica;
- Melhorar a alimentação e a qualidade dos registros no SISCAN;
- Ampliar a capacidade de atendimento da rede complementar;
- Reduzir risco de interrupção dos serviços;
- Melhorar controle, auditoria e monitoramento da produção;
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Deste modo trata-se de uma demanda permanente e essencial para a garantia do direito constitucional à saúde (art. 196 da Constituição Federal), devendo ser suprida de forma ágil, eficiente e dentro dos padrões de qualidade técnica exigidos pelo Ministério da Saúde.

2.2. A demandante informou por meio do DFD que:

“Os exames são essenciais para prevenção, rastreamento, investigação e confirmação diagnóstica de diversas patologias, especialmente neoplasias, sendo fundamentais para definição da conduta terapêutica e encaminhamento oportuno dos usuários. A interrupção desses serviços poderá ocasionar aumento da demanda reprimida, atraso na confirmação diagnóstica, atraso no tratamento, prejuízo à Linha de Cuidado Oncológica e comprometimento dos registros e indicadores do SISCAN”

2.3. Logo, quando o Poder Público não consegue atender à população na prestação de serviços de saúde, relacionados a procedimentos de média e alta complexidade, tem autorização constitucional para contratar entes privados, com ou sem fins lucrativos, devendo garantir a saúde *“por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, conforme a Constituição (art. 196).

2.4. Além disso, o Município de Manhuaçu exerce função de Município polo e atende também população referenciada por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI, ampliando a responsabilidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

2.5. Destarte, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a realização dos referidos exames, uma vez que a não realização destes pode inviabiliza diagnósticos precisos, comprometendo a saúde dos pacientes e gerando graves problemas.

2.6. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, no entanto a contratação objeto do presente está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A necessidade da presente contratação deriva da insuficiência da estrutura própria, física e operacional, do Município de Manhuaçu para execução integral dos exames citopatológicos e anatomopatológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Soma-se a isso uma alta demanda de pacientes, evidenciando a necessidade de ações complementares para assegurar o acesso aos exames citopatológicos e anatomopatológicos.

A solução pretendida é a contratação por meio de credenciamento de múltiplos prestadores especializados, permitindo a formação de rede complementar capaz de absorver a demanda assistencial e reduzir a dependência de fornecedor único.

Os exames objeto deste credenciamento compõem procedimentos indispensáveis para a prevenção, rastreamento, diagnóstico, confirmação diagnóstica e acompanhamento terapêutico de diversas patologias do Sistema Único de Saúde. A interrupção ou insuficiência da oferta desses serviços compromete diretamente o diagnóstico precoce, aumenta a demanda reprimida e pode ocasionar atraso no início do tratamento dos pacientes, com impacto na qualidade da assistência prestada à população. A Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade da assistência especializada e garantir o acesso universal aos serviços de saúde, fundamenta a presente contratação nas disposições dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelecem:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

3.2. Dessa forma, considerando que os serviços de saúde possuem natureza de relevância pública e que a execução pode ocorrer de forma complementar por pessoas jurídicas de direito privado, mostra-se necessária a contratação de estabelecimentos especializados para assegurar a continuidade dos serviços à população usuária do SUS.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames citopatológicos e anatomopatológicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento da população residente no Município de Manhuaçu e dos municípios atendidos por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI. O objetivo do credenciamento é ampliar a capacidade de oferta de serviços, através de uma forma em que a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar os serviços, admitindo que, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos, credenciem-se junto ao órgão público para executarem os serviços contratados, segundo a demanda.

O credenciamento tem como finalidade ampliar a capacidade de oferta dos serviços especializados mediante modelo em que a Administração Pública convoca todos os interessados que atendam às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

condições previamente estabelecidas, permitindo que sejam credenciados e contratados para execução dos procedimentos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa modalidade proporciona maior acessibilidade, qualidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços especializados, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência à saúde previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Entre os principais benefícios da contratação destacam-se:

1. ampliação da oferta de exames citopatológicos e anatomopatológicos destinados ao diagnóstico e acompanhamento das patologias oncológicas;
2. fortalecimento das ações de prevenção e rastreamento do câncer do colo do útero, câncer de mama e demais neoplasias contempladas pela Rede de Atenção Especializada;
3. redução do tempo de espera para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, contribuindo para maior resolutividade dos atendimentos médicos;
4. diminuição da demanda reprimida existente na Central Municipal de Regulação;
5. garantia da continuidade da Linha de Cuidado Oncológica e alimentação regular do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN;
6. maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante remuneração exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, autorizados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Conforme informado pela unidade demandante no Documento de Formalização da Demanda e no Relatório Técnico constante do Processo Administrativo nº 014498/2026, a contratação dos serviços por meio do procedimento de credenciamento justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Complementação da rede pública de saúde.
- b) Ampliação da capacidade de atendimento.
- c) Atendimento da demanda municipal e regional.
- d) Eficiência administrativa e economicidade.

3.3.1. A contratação por credenciamento permite a padronização das condições de prestação dos serviços, remuneração pelos valores oficiais da Tabela SIGTAP e pagamento apenas pela produção efetivamente executada, conferida e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual.

3.4. Dessa forma, a escolha do credenciamento atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, assegurando acesso contínuo e igualitário da população aos serviços especializados de saúde.

3.5. A utilização do credenciamento para contratação complementar de serviços de saúde encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, que admite essa modalidade quando houver inviabilidade de competição e possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é compatível com a presente contratação, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde pretende credenciar todos os estabelecimentos que comprovarem capacidade técnica, operacional e regularidade para execução dos exames previstos neste Termo de Referência.

3.6. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, hipótese de contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

O procedimento de credenciamento encontra disciplina específica no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a realização de chamamento público para formação de cadastro de prestadores quando a Administração desejar contratar, em condições padronizadas, todos aqueles que preencham os requisitos previamente definidos, assegurando tratamento isonômico, transparência, impessoalidade e ampla participação dos interessados.

No presente caso, verifica-se a hipótese de contratação paralela e não excludente, tendo em vista que a demanda pelos exames citopatológicos e anatomopatológicos é contínua, variável e depende das necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, não sendo possível concentrar a execução dos serviços em um único prestador sem prejuízo à continuidade da assistência. A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao interesse público porque permite a formação de rede complementar de prestadores especializados, garantindo maior capacidade de atendimento, redução do risco de descontinuidade dos serviços, ampliação do acesso aos exames e observância dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público.

3.6.1. Após a conclusão do procedimento de credenciamento e a habilitação dos interessados que atenderem às exigências do Edital, a Administração Pública formalizará a contratação de cada credenciado por meio do instrumento contratual cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 61/2024 e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação de cada prestador não gera direito à execução de quantitativo mínimo de procedimentos, sendo a distribuição da demanda realizada de acordo com critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a natureza estimativa da contratação, a necessidade assistencial, a capacidade operacional dos credenciados e a disponibilidade orçamentária.

A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- I – necessidade assistencial da rede municipal;
- II – capacidade operacional instalada do credenciado;
- III – disponibilidade do prestador para execução dos procedimentos;
- IV – equilíbrio da distribuição entre os credenciados;
- V – fluxo da Central Municipal de Regulação;
- VI – interesse público e continuidade da assistência.

3.7. Diante da necessidade de garantir atendimento especializado, contínuo e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços laboratoriais especializados, assegurando o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência à saúde.

A contratação permitirá a manutenção da oferta regular dos exames citopatológicos e anatomopatológicos, contribuindo para o diagnóstico precoce das doenças, redução da demanda reprimida, fortalecimento da Rede de Atenção Especializada e melhoria dos indicadores assistenciais do Município de Manhuaçu e dos municípios pactuados, garantindo maior resolutividade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Hipótese de Contratação (art. 3º do Decreto nº 61/2024):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

3.8.1. Segundo disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 61, de 16 de abril de 2024, a presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no inciso I – paralela e não excludente, segundo a qual é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A adoção dessa hipótese mostra-se adequada ao presente credenciamento, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde pretende habilitar todos os estabelecimentos interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, sanitários e operacionais previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores para execução dos exames citopatológicos e anatomopatológicos.

Trata-se de serviços especializados de saúde prestados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, cuja demanda é contínua, variável e dependente das necessidades assistenciais da população, circunstância que torna vantajosa a existência de mais de um prestador apto à execução dos procedimentos, garantindo maior capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde.

A contratação paralela e não excludente garante tratamento isonômico entre os interessados, padronização das condições contratuais e maior flexibilidade administrativa, permitindo que novos prestadores sejam credenciados durante toda a vigência do chamamento público, desde que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

3.8.2. A contratação simultânea de múltiplos laboratórios especializados proporciona maior segurança e continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde, reduzindo o risco de descontinuidade da assistência em caso de indisponibilidade, suspensão ou impossibilidade temporária de atendimento por qualquer prestador credenciado.

Para mais, a existência de mais de um estabelecimento habilitado possibilita à Secretaria Municipal de Saúde distribuir a demanda de forma objetiva, impessoal e transparente, observando a capacidade operacional dos credenciados, a necessidade assistencial, a Programação Pactuada Integrada – PPI e os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

A distribuição da produção ocorrerá segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo assegurado a qualquer credenciado quantitativo mínimo de procedimentos, em razão da natureza estimativa da contratação e da variabilidade da demanda assistencial.

3.9. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços especializados de exames citopatológicos anatomopatológicos, iniciando-se com o planejamento da contratação e encerrando-se com o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados.

A fase de planejamento foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria, no qual foram identificadas a necessidade da contratação, a justificativa técnica, os quantitativos estimados, a estimativa financeira, os requisitos da contratação, os riscos inicialmente identificados e os resultados esperados.

Na fase de seleção dos prestadores será realizado chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, observando as condições padronizadas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 61/2024 e pelas disposições deste Termo de Referência.

A execução contratual compreenderá, entre outras etapas:

- recebimento das solicitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- recebimento e identificação das amostras biológicas;
- processamento laboratorial dos exames;
- análise técnica por profissionais habilitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- emissão dos laudos;
- disponibilização dos resultados às unidades solicitantes;
- alimentação dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quando aplicável;
- guarda e rastreabilidade das amostras e lâminas, conforme normas sanitárias.

A etapa de monitoramento e fiscalização ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante acompanhamento da produção, conferência dos procedimentos executados, auditoria dos laudos, controle dos prazos de entrega, avaliação da qualidade dos serviços e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a efetividade da prestação dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

3.10. Ante a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames citopatológicos e anatomopatológicos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS de Manhuaçu, por meio da hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 61/2024.

É prevista a execução estimada de 30.069 procedimentos, sendo 22.893 exames citopatológicos e 7.176 exames anatomopatológicos, durante a vigência de 60 (sessenta) meses, observando o teto financeiro estimado de R\$ 640.925,74.

A solução proposta permitirá ampliar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, assegurando atendimento à população de Manhuaçu e dos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI, cuja população de referência é estimada em aproximadamente 122.030 habitantes.

A opção do credenciamento possibilitará que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha rede complementar suficiente para atender às variações da demanda assistencial, garantindo maior agilidade na realização dos exames, redução da demanda reprimida, continuidade da Linha de Cuidado Oncológica, fortalecimento das ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer e melhoria da resolutividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A contratação será executada segundo a necessidade da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando atendimento contínuo, integral e de qualidade à população usuária do SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Indicação de marcas ou modelos:

Não será exigida indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, tendo em vista que a contratação refere-se à prestação de serviços laboratoriais especializados, inexistindo fornecimento de bens cuja especificação dependa de determinada marca ou modelo.

Os equipamentos, materiais, insumos e tecnologias empregados na execução dos exames deverão atender às normas técnicas vigentes, às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde e dos Conselhos Profissionais competentes, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.

4.1.2. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado, utilizando sua própria estrutura física, equipamentos, equipe técnica, responsável técnico e recursos operacionais apresentados na fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e especializada dos exames citopatológicos e anatomopatológicos, pela necessidade de rastreabilidade das amostras biológicas, pelo controle de qualidade dos procedimentos laboratoriais e pela responsabilidade técnica do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização sanitária e profissional.

4.1.3. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza técnica e operacional compatível com a execução por pessoas jurídicas que atuam individualmente no mercado, inexistindo necessidade de associação entre empresas para cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, existe número suficiente de estabelecimentos laboratoriais especializados aptos à prestação dos serviços, permitindo ampla competitividade no procedimento de credenciamento e garantindo atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sem necessidade de formação de consórcios.

A participação individual dos interessados também proporciona maior simplicidade na gestão, fiscalização e responsabilização contratual, conferindo maior eficiência à execução dos serviços e ao acompanhamento da produção realizada.

4.1.4. Da Sustentabilidade:

A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo a utilização responsável dos recursos naturais e o gerenciamento adequado dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços de saúde, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá:

- 1) realizar o gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução dos exames, observando integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente;
- 2) garantir o descarte ambientalmente adequado de resíduos biológicos, químicos, perfurocortantes e demais resíduos provenientes da atividade laboratorial;
- 3) adotar medidas de uso racional de água, energia elétrica e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- 4) realizar manutenção preventiva dos equipamentos laboratoriais, buscando maior eficiência energética e redução de desperdícios;
- 5) priorizar, sempre que tecnicamente possível, a emissão e disponibilização de laudos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e preservando a confidencialidade das informações dos pacientes;
- 6) promover boas práticas de biossegurança, saúde ocupacional e capacitação contínua dos profissionais envolvidos na execução contratual;
- 7) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD quanto ao tratamento das informações pessoais e clínicas dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4.1.4.1. Considerando a natureza dos serviços laboratoriais, todas as medidas de sustentabilidade deverão ser implementadas sem comprometer a qualidade técnica dos exames, a segurança das amostras biológicas, a confiabilidade dos resultados laboratoriais e a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

4.1.5. Garantia da contratação:

Não será exigida garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela não exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza dos serviços objeto do credenciamento, pela remuneração ocorrer exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, autorizados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo reduzido risco financeiro para a Administração decorrente da forma de execução contratual.

4.1.6. Da Participação:

4.1.6.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam atividade compatível com o objeto da contratação e apresentem toda a documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.1.6.2. As inscrições permanecerão abertas durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

4.1.6.3. O período inicial para apresentação da documentação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, conforme cronograma que será estabelecido no Edital. Esse período inicial destina-se à formação da primeira relação de credenciados, possibilitando a celebração dos contratos iniciais e o início da execução dos serviços.

4.1.6.4. A redistribuição da demanda poderá ocorrer periodicamente, sempre que houver novo credenciamento, alteração da capacidade operacional dos prestadores ou necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios objetivos previamente definidos.

4.1.6.5. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas neste Termo de Referência e no Edital, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação atualizada que comprove a manutenção dessas condições.

4.1.6.6. É vedada a participação no procedimento de credenciamento da pessoa jurídica que:

I — esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

II — tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III — mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde ou com agente público que atue na fase de contratação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV — não atenda às exigências técnicas, sanitárias e documentais estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.6.7. É expressamente vedada a cobrança, pela contratada, de qualquer valor, taxa, complemento financeiro ou contraprestação dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização dos exames objeto deste credenciamento.

Os serviços serão integralmente custeados pelo Sistema Único de Saúde, observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

4.1.6.8. Os serviços serão executados nas dependências do estabelecimento credenciado, utilizando sua própria estrutura física, equipamentos, equipe técnica e recursos operacionais, não sendo permitida a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município de Manhuaçu.

4.1.6.9. Quando convocado para assinatura do contrato ou para início da execução dos serviços, o credenciado deverá comprovar a manutenção de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, especialmente quanto:

- ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com os procedimentos credenciados; rastreabili
- ao Alvará Sanitário vigente;
- ao responsável técnico regularmente registrado no respectivo conselho profissional;
- a equipe técnica habilitada;
- as licenças e autorizações exigidas para funcionamento do estabelecimento.

A perda de qualquer requisito de habilitação poderá impedir a contratação ou ensejar a suspensão ou rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.1.7. Dos critérios de distribuição:

4.1.7.1. A distribuição da demanda será realizada de forma isonômica, objetiva, impessoal e transparente entre todos os estabelecimentos devidamente credenciados, observando a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no Decreto Municipal nº 61/2024.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição dos procedimentos considerando:

- a necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde;
- a capacidade operacional e instalada de cada estabelecimento credenciado;
- a demanda proveniente da Central Municipal de Regulação;
- os atendimentos dos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI;
- o teto financeiro estimado da contratação.

A distribuição da produção não assegura quantitativo mínimo de exames a qualquer credenciado, tendo natureza estimativa e sendo condicionada à necessidade da Administração Pública.

4.1.7.2. Caso os estabelecimentos inicialmente credenciados não possuam capacidade operacional suficiente para atender integralmente à demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante determinado período, a Administração poderá antecipar a redistribuição da demanda ou proceder à inclusão de novos credenciados habilitados, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

4.1.7.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover nova redistribuição da demanda sempre que ocorrer ingresso de novos credenciados, ampliação ou redução da capacidade operacional dos estabelecimentos, aumento da demanda assistencial ou qualquer situação superveniente devidamente justificada, preservando a isonomia entre os credenciados e a continuidade da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, utilizando estrutura física, equipamentos, insumos, sistemas informatizados e equipe técnica própria da contratada, observadas as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Vigilância Sanitária – ANVISA, do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN e demais legislações sanitárias aplicáveis.

A prestação dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias para realização dos exames citopatológicos e anatomopatológicos, desde o recebimento das amostras biológicas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde até a emissão dos respectivos laudos e disponibilização dos resultados às unidades solicitantes.

Os serviços serão executados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central Municipal de Regulação, conforme necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde e da Programação Pactuada Integrada – PPI.

INDICADORES PRINCIPAIS

INDICADOR	META
ALIMENTAÇÃO DO SISCAN	100%
ÍNDICE DE GLOSAS	≤ 2%
LAUDOS LIBERADOS NO PRAZO	≥ 95%
INSERÇÃO DOS LAUDOS NO SISTEMA	100%
RECOLETA	≤ 3%
QUALIDADE DOS LAUDOS	100% DE CONFORMIDADE
PRODUÇÃO EXECUTADA X AUTORIZADA	≥ 98%
RESPOSTAS AS NÃO CONFORMIDADES	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS
SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS	≥ 90%

5.1.1. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no Município de Manhuaçu, em estabelecimento devidamente credenciado, considerando a necessidade de facilitar a logística de encaminhamento das amostras, reduzir custos operacionais de transporte, garantir maior agilidade na entrega dos laudos e assegurar melhor acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O estabelecimento deverá possuir estrutura física adequada para execução dos exames, observando integralmente as normas sanitárias vigentes.

5.1.2. A unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual será a Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, por intermédio da Diretora responsável pela unidade demandante.

5.1.3. A prestação dos serviços terá início mediante emissão de Ordem de Serviço, encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde ou outro instrumento equivalente expedido pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria.

Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Das especificações dos procedimentos a serem executados:

5.2.1. Os serviços compreendem a execução dos seguintes procedimentos constantes da Tabela SIGTAP:

I - Exames citopatológicos:

- Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora.
- Exame citopatológico hormonal seriado.
- Exame de citologia (exceto cérvico-vaginal).
- Exame citopatológico de mama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- Controle de qualidade do exame citopatológico.
- Exame citopatológico cêrvico-vaginal/microflora – rastreamento.

II – Exames Anatomopatológicos:

- Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica.
- Exame anatomopatológico para congelamento ou parafina.
- Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador).
- Exame anatomopatológico de mama – biópsia.
- Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica.
- Exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia.

Os quantitativos estimados constam do Documento de Formalização da Demanda e possuem caráter exclusivamente estimativo.

5.2.2. A contratada deverá executar integralmente todas as etapas dos procedimentos laboratoriais, compreendendo, no mínimo:

- 1) recebimento e conferência das amostras encaminhadas pelas unidades de saúde;
- 2) identificação individual das amostras e registro em sistema informatizado;
- 3) processamento laboratorial das amostras biológicas;
- 4) preparação, coloração e análise das lâminas;
- 5) realização de exames anatomopatológicos em biópsias, peças cirúrgicas e demais materiais encaminhados;
- 6) realização de exames de imunohistoquímica quando solicitados e autorizados;
- 7) emissão dos laudos por profissional habilitado;
- 8) disponibilização dos resultados às unidades solicitantes;
- 9) alimentação do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, quando aplicável;
- 10) guarda e rastreabilidade das amostras, lâminas e blocos de parafina, observadas as normas técnicas vigentes.

5.2.3. A contratada deverá manter Programa de Controle Interno da Qualidade e participar de Programa de Controle Externo da Qualidade para os exames citopatológicos, conforme exigências do Ministério da Saúde e do edital anterior da Secretaria Municipal de Saúde.

Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser apresentados relatórios técnicos e documentos comprobatórios relativos ao controle de qualidade dos procedimentos executados.

5.2.3.1. Todos os laudos deverão:

- ser emitidos por profissional legalmente habilitado e responsável técnico do estabelecimento;
- conter identificação do paciente, da unidade solicitante e do procedimento realizado;
- observar a terminologia e classificação padronizadas pelo Ministério da Saúde e pelo SISCAN, quando aplicável;
- possuir assinatura física ou eletrônica do profissional responsável.

Quando houver necessidade de complementação diagnóstica, a contratada deverá registrar essa informação no laudo e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.3.2. Todas as amostras recebidas deverão possuir identificação individual, garantindo rastreabilidade desde o recebimento até a emissão do laudo e arquivamento das lâminas ou blocos de parafina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

A contratada deverá manter registro eletrônico ou físico contendo data de recebimento, processamento, emissão do laudo e destino da amostra.

5.2.3.3. As lâminas citopatológicas, blocos de parafina, materiais histológicos e demais documentos laboratoriais deverão permanecer arquivados pelo período previsto na legislação sanitária e nas normas do Ministério da Saúde, permanecendo disponíveis para auditorias, revisões diagnósticas e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Das condições da prestação do serviço:

5.3.1. Na hipótese de existência de mais de um estabelecimento credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição dos procedimentos de forma isonômica, objetiva e impessoal, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 61/2024.

5.3.2. A quantidade mensal de exames será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda regulada, necessidade assistencial da população, disponibilidade orçamentária e teto financeiro da contratação.

Os quantitativos informados possuem natureza estimativa, não gerando direito adquirido à execução de quantidade mínima de procedimentos.

5.3.3. A produção apresentada pela contratada será conferida pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria antes da autorização do pagamento.

As glosas, retificações ou impugnações das contas apresentadas serão comunicadas formalmente à contratada, assegurado o direito de manifestação.

5.3.4. Os exames classificados como prioridade urgente pela Secretaria Municipal de Saúde deverão observar prazo máximo de atendimento de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da amostra e da solicitação devidamente identificada.

5.3.5. A Contratada deverá realizar os exames solicitados, observando a capacidade operacional de realização de exames diários.

5.3.6. A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução dos procedimentos para os quais for credenciada, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.7. É vedada qualquer distinção entre os usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde e os demais usuários atendidos pelo estabelecimento.

O atendimento deverá observar os princípios da humanização, universalidade, integralidade e equidade do SUS.

5.3.8. Os exames deverão ser executados e os respectivos laudos emitidos por profissionais legalmente habilitados, regularmente registrados no respectivo Conselho Profissional e vinculados ao estabelecimento credenciado.

5.3.9. O estabelecimento credenciado deverá manter estrutura física adequada, equipamentos laboratoriais compatíveis, equipe técnica habilitada, sistema informatizado, materiais, reagentes e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

5.3.10. Todos os equipamentos, materiais, insumos, reagentes, equipamentos de proteção individual, sistemas informatizados e recursos humanos necessários para execução dos exames serão de inteira responsabilidade da contratada.

Não haverá fornecimento de materiais pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

5.3.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação superveniente que possa comprometer temporariamente sua capacidade operacional, incluindo falhas em equipamentos, ausência de responsável técnico, problemas estruturais ou qualquer outro evento que possa afetar a continuidade da prestação dos serviços.

5.3.12. O prestador deverá possuir instalações físicas compatíveis com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes, garantindo:

- biossegurança dos profissionais e usuários;
- integridade das amostras biológicas;
- confidencialidade das informações dos pacientes;
- qualidade técnica dos exames e dos laudos emitidos.

5.3.13. A contratada deverá realizar o registro, alimentação e atualização das informações referentes aos exames citopatológicos no Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, sempre que aplicável, observando os protocolos e orientações do Ministério da Saúde.

5.4. Especificação da garantia do serviço:

5.4.1. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos exames e dos laudos emitidos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração Pública, de eventuais inconsistências, erros de processamento, falhas técnicas, necessidade de revisão diagnóstica ou repetição de procedimentos decorrentes de falha imputável ao estabelecimento credenciado.

5.4.2. Quando constatada falha técnica, inadequação da amostra decorrente de responsabilidade da contratada, erro na emissão do laudo ou inconformidade identificada pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá repetir o procedimento ou realizar nova análise, sem qualquer custo adicional para o Município ou para o usuário do Sistema Único de Saúde.

5.4.3. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos exames realizados, pela confiabilidade dos resultados laboratoriais e pela observância dos protocolos técnicos e sanitários aplicáveis aos procedimentos objeto deste credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente do presente credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato administrativo e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, transparência, interesse público e integralidade da assistência à saúde, garantindo a prestação contínua dos serviços especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. Na hipótese de impedimento da execução contratual, ordem de paralisação, suspensão temporária dos serviços ou ocorrência de fatos supervenientes que impeçam a continuidade da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente ao impedimento, mediante registro formal por apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que comprometa sua capacidade operacional, incluindo indisponibilidade de equipamentos, ausência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

de responsável técnico, problemas estruturais ou qualquer situação que possa afetar a prestação dos serviços.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, por meio de ofício, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pelo Município ou outro meio oficial de comunicação que permita comprovação do envio e recebimento.

Serão admitidas comunicações eletrônicas para solicitações operacionais, encaminhamento de produção, notificações, solicitações de documentos, esclarecimentos e demais atos relacionados à execução contratual, preservando-se o registro das informações para fins de fiscalização e auditoria.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal ou responsável técnico da empresa contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, corrigir inconsistências identificadas na execução dos serviços ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Quando identificadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para apresentação de justificativa ou adoção das medidas corretivas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Após a assinatura do contrato administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento da execução contratual.

Nessa reunião serão apresentados:

- as obrigações da contratada previstas no contrato e neste Termo de Referência;
- o fluxo de encaminhamento dos exames pela Central Municipal de Regulação;
- os procedimentos de recebimento, processamento e devolução dos laudos;
- os mecanismos de controle da produção e faturamento;
- os critérios de auditoria, conferência e glosa dos procedimentos;
- os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- os canais oficiais de comunicação entre as partes;
- as sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

A reunião inicial terá por finalidade uniformizar os procedimentos de execução e garantir que a prestação dos serviços ocorra de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do gestor do contrato, dos fiscais designados e da Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 34/2023, nº 61/2024, nº 98/2023 e demais normativos municipais aplicáveis.

A fiscalização terá caráter preventivo, concomitante e posterior, objetivando verificar a regularidade da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a conformidade da produção apresentada e a correta aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais do contrato será realizada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 7º e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 35/2025 e demais normas municipais que regulamentam a gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

A equipe de fiscalização poderá ser composta por gestor contratual, fiscal técnico e fiscal administrativo, observadas as atribuições de cada agente público.

6.6.2.1. Competirá ao Gestor do Contrato:

- I — acompanhar a execução global do contrato e garantir o cumprimento das condições pactuadas;
- II — promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada;
- III — autorizar providências administrativas relacionadas à execução contratual;
- IV — acompanhar o saldo contratual e o teto financeiro estimado da contratação;
- V — solicitar aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
- VI — encaminhar os processos de pagamento após manifestação dos fiscais responsáveis.

6.6.2.2. Competirá ao Fiscal Técnico do Contrato:

- I — acompanhar a execução dos serviços especializados de exames citopatológicos e anatomopatológicos;
- II — verificar o cumprimento dos prazos para processamento das amostras e emissão dos laudos;
- III — fiscalizar a qualidade técnica dos serviços prestados;
- IV — verificar o cumprimento das exigências relativas ao responsável técnico, equipe técnica, CNES, Alvará Sanitário e demais requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;
- V — acompanhar o cumprimento das normas do Ministério da Saúde, ANVISA e Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, quando aplicável;
- VI — registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços e comunicar imediatamente ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

6.6.2.3. Competirá ao Fiscal Administrativo do Contrato:

- I — conferir a documentação apresentada para fins de faturamento;
- II — verificar a regularidade fiscal, trabalhista e documental da contratada durante toda a execução contratual;
- III — acompanhar a execução financeira do contrato, observando o teto estimado e a disponibilidade orçamentária;
- IV — controlar os documentos relacionados às medições, notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

6.6.2.4. Da auditoria da produção:

A Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria realizará auditoria permanente da produção apresentada pelos estabelecimentos credenciados, verificando:

- compatibilidade entre os exames autorizados e os exames efetivamente realizados;
- conformidade dos procedimentos faturados com a Tabela SIGTAP;
- regularidade dos laudos emitidos;
- cumprimento dos critérios de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- alimentação dos sistemas oficiais, quando aplicável.

Poderão ser realizadas auditorias documentais, auditorias in loco e auditorias por amostragem, sempre que necessário para verificação da regularidade da execução contratual.

6.6.2.5. Da conferência da produção e glosas

A produção apresentada mensalmente pela contratada será submetida à conferência da Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria antes da autorização do pagamento.

Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, os procedimentos que apresentarem, entre outras hipóteses:

- ausência de autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- inconsistências cadastrais do paciente ou do procedimento;
- divergência entre procedimento autorizado e procedimento faturado;
- ausência ou inconsistência do laudo;
- descumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

As glosas serão formalmente comunicadas à contratada, assegurado o direito de manifestação e apresentação de documentação complementar, quando cabível.

6.6.2.6. Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório: após a apresentação da produção mensal pela contratada, mediante conferência preliminar da documentação, dos procedimentos executados e dos laudos emitidos.

II – Recebimento definitivo: após a conclusão da auditoria da produção e da verificação da conformidade dos serviços executados, autorizando-se o faturamento e o pagamento dos procedimentos aprovados.

6.6.2.7. Manual de Gestão e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

A atuação do gestor e dos fiscais do contrato deverá observar, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Controladoria-Geral do Município de Manhuaçu, bem como os atos normativos internos da Secretaria Municipal de Saúde relativos ao acompanhamento, fiscalização e auditoria dos contratos administrativos.

7. DO DESCREDECIMENTO:

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu poderá realizar o descredenciamento do estabelecimento credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no artigo 23 do Decreto Municipal nº 61, de 16 de abril de 2024, bem como nas demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) pedido formal de descredenciamento apresentado pelo credenciado;
- b) perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, sanitária ou operacional exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- c) descumprimento injustificado das obrigações assumidas no contrato administrativo ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- d) aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) interrupção injustificada da prestação dos serviços, abandono da execução contratual ou recusa reiterada em atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) descumprimento das normas sanitárias, dos protocolos técnicos do Ministério da Saúde, da ANVISA ou das exigências relacionadas ao Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, quando aplicáveis.

O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual.

7.1.1. O pedido de descredenciamento previsto na alínea “a” deverá ser formalizado por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e não desobrigará o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos vigentes, permanecendo responsável pela execução dos serviços já autorizados, pela entrega dos respectivos laudos, pela guarda das amostras e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual até sua efetiva descontinuidade.

7.1.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que comunique formalmente a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que permanecerá obrigado a atender às demandas já encaminhadas pela Central Municipal de Regulação, ressalvada autorização expressa da Administração para encerramento antecipado da prestação dos serviços.

7.1.3. Na hipótese de perda das condições de habilitação ou de descumprimento das obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde notificará o credenciado para apresentação de defesa e regularização da situação, quando cabível, no prazo estabelecido pela Administração, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Não sendo sanada a irregularidade ou sendo constatada a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços, poderá ser formalizado o descredenciamento e, quando aplicável, a rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo ato administrativo ou da data estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades de continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para redistribuição da demanda entre os demais estabelecimentos credenciados, garantindo a continuidade da prestação dos exames citopatológicos e anatomopatológicos aos usuários do SUS, sem interrupção da assistência.

7.1.5. O estabelecimento descredenciado deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os documentos, registros, laudos, informações e demais materiais relacionados aos procedimentos realizados durante a vigência contratual, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e guarda de documentos laboratoriais previstas na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Da medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a produção efetivamente executada pela contratada, considerando exclusivamente os exames citopatológicos e anatomopatológicos realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, devidamente registrados, auditados e aprovados pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria.

A produção mensal deverá observar os procedimentos constantes da Tabela SIGTAP, bem como os quantitativos efetivamente executados no período de referência, respeitando o teto financeiro da contratação e os critérios de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

A contratada deverá apresentar, mensalmente, os documentos necessários para conferência da produção, incluindo:

- boletim de Produção Ambulatorial – BPA ou outro instrumento oficial utilizado pelo Sistema Único de Saúde para registro da produção;
- relatório da produção mensal contendo os procedimentos executados;
- relação nominal dos pacientes atendidos, quando exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- demais documentos comprobatórios solicitados pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria.

A produção apresentada será conferida e auditada pela Secretaria Municipal de Saúde antes da autorização para emissão da Nota Fiscal.

8.2. Das glosas e retenções

Será indicada retenção ou glosa, total ou parcial, do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado que a contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- a) apresentou produção incompatível com os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) deixou de executar procedimentos autorizados ou executou serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- c) apresentou inconsistências entre os procedimentos faturados e os registros constantes nos sistemas oficiais de informação do SUS;
- d) deixou de emitir laudos, apresentou laudos incompletos ou em desconformidade com os protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- e) descumpriu os prazos estabelecidos para processamento das amostras e emissão dos laudos, sem justificativa aceita pela Administração;
- f) apresentou documentação insuficiente para comprovação da produção realizada.

As glosas serão formalmente comunicadas à contratada, assegurando-se o direito de manifestação e apresentação de documentação complementar, quando cabível.

8.3. Recebimento do objeto:

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, ao final de cada competência mensal, mediante apresentação da produção executada, do BPA, da Nota Fiscal ou documento equivalente e dos demais documentos exigidos para conferência da execução contratual.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada, consistindo na conferência preliminar da conformidade entre:

- os procedimentos autorizados;
- a produção apresentada;
- os quantitativos executados;
- os códigos SIGTAP faturados;
- os laudos emitidos;
- os documentos de faturamento.

8.3.2. A contratada ficará obrigada a corrigir, complementar, substituir ou rerepresentar os documentos relativos à produção sempre que forem constatados erros, omissões, inconsistências cadastrais, divergências de faturamento ou qualquer irregularidade identificada pela fiscalização ou auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Enquanto permanecerem pendências relacionadas à produção do período, a fiscalização poderá deixar de atestar a medição correspondente.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão da auditoria da produção pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria e pela verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos procedimentos executados.

O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do fiscal responsável, autorizando a liquidação da despesa e o pagamento da produção aprovada.

8.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências, auditorias, conferências complementares ou solicitação de documentos necessários para aferição da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

8.3.5. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou regularidade dos procedimentos apresentados, será realizada a conferência da parcela incontroversa da produção para fins de liquidação parcial da despesa, permanecendo suspenso o pagamento apenas da parcela objeto de análise.

8.3.6. O prazo utilizado pela contratada para correção de inconsistências na Nota Fiscal, BPA, laudos ou demais documentos apresentados não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética e profissional da contratada pela qualidade dos exames realizados, pela veracidade dos laudos emitidos e pela observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.3.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado quando a fiscalização verificar, de forma sumária, a conformidade da produção apresentada, emitindo diretamente o recebimento definitivo, nos casos de menor complexidade administrativa ou quando não houver inconsistências na produção.

8.4. Liquidação:

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da produção aprovada, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará imediatamente o processo ao setor competente para liquidação da despesa.

8.4.2. A liquidação ocorrerá somente após:

- conferência da produção apresentada;
- auditoria da Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria;
- atesto do fiscal do contrato;
- verificação da documentação fiscal da contratada.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na produção, divergência de valores ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo permanecerá suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Administração.

8.4.4. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5. A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

8.4.6. Constatada irregularidade na documentação da contratada, esta será formalmente notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Administração.

8.4.7. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.8. Enquanto houver efetiva prestação dos serviços e produção regularmente executada, os pagamentos correspondentes à parcela incontroversa poderão ser realizados normalmente, permanecendo suspenso apenas o pagamento da parcela cuja documentação apresente irregularidade.

8.5. Prazo de pagamento:

8.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias contados da liquidação da despesa, após:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- aprovação da produção pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria;
- recebimento definitivo dos serviços;
- apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- processamento contábil pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

O pagamento estará limitado aos procedimentos efetivamente realizados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. Forma de pagamento:

8.6.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, por crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição financeira indicada pela mesma.

8.6.2. Será considerada como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária pelo Município.

8.6.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

8.6.3.1. Independentemente dos percentuais indicados pela contratada, serão retidos na fonte os tributos cuja retenção seja obrigatória, conforme legislação vigente.

8.6.4. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória de sua condição tributária, observadas as hipóteses legais de retenção obrigatória.

8.7. Antecipação de pagamento:

8.7.1. A presente contratação não admite antecipação de pagamento.

O pagamento será realizado exclusivamente após a efetiva prestação dos serviços, comprovação da produção executada, auditoria, recebimento definitivo e liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Da forma de seleção do fornecedor:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **Credenciamento**, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com igualdade de seleção a todos interessados que cumprirem com os requisitos do instrumento de contratação e seus anexos, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.2. O tipo de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, prevista no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3, inciso I do Decreto Municipal 61/2024.

9.1.3. O procedimento de credenciamento destina-se à seleção de todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico, transparência e igualdade de condições entre os interessados.

A adoção desse procedimento justifica-se pela natureza contínua, variável e complementar dos serviços de exames citopatológicos e anatomopatológicos, permitindo que múltiplos estabelecimentos especializados sejam credenciados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu e dos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI.

9.2. Regime e Forma de execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a remuneração realizada por preço certo de unidades determinadas, correspondentes aos procedimentos efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores unitários dos procedimentos observarão a Tabela SIGTAP, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda e no Edital de Credenciamento.

9.2.1.1. Natureza do serviço

Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza continuada, uma vez que atendem necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde relacionada à prevenção, rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de patologias, especialmente das doenças oncológicas.

A interrupção da prestação dos serviços compromete diretamente o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, a continuidade da Linha de Cuidado Oncológico e o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, justificando a contratação por período superior a um exercício financeiro.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o atendimento das condições para contratação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam o credenciamento ou a contratação da pessoa jurídica, mediante consulta aos cadastros oficiais previstos na legislação e no artigo 19, §4º, do Decreto Municipal nº 61/2024.

9.3.2. Atendidas as condições para contratação, será realizada a análise da documentação de habilitação apresentada pelo interessado, observando os requisitos previstos no artigo 11 do Decreto Municipal nº 61/2024.

9.3.3. É dever do interessado manter toda a documentação de habilitação atualizada durante a vigência do credenciamento, apresentando novos documentos sempre que solicitado pela Administração Pública.

9.3.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados na forma estabelecida no Edital de Credenciamento, permanecendo disponíveis para diligência da Comissão de Contratação até o encerramento da fase de habilitação.

9.3.4.1. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em diligência destinada à:

I — complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que se refiram a fatos existentes na data da apresentação da documentação;

II — atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação.

9.3.4.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação do ato constitutivo, quando aplicável.

9.3.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

9.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.7. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (se for o caso).

9.5.9. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.5.10. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

9.5.12. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:

9.5.12.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

9.5.12.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. Considerando a natureza especializada dos serviços objeto deste credenciamento, a empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução dos exames citopatológicos e anatomopatológicos, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração informando o local de execução dos serviços, bem como declarando possuir estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e capacidade operacional suficientes para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

b) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, autorizando o funcionamento do estabelecimento para execução dos serviços laboratoriais.

c) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os procedimentos objeto deste credenciamento.

d) Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável ao funcionamento do estabelecimento.

e) Comprovação de vínculo e registro do Responsável Técnico do estabelecimento junto ao respectivo Conselho Profissional, compatível com a execução dos serviços de anatomia patológica e citopatologia.

f) Relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, composta por profissionais legalmente habilitados para realização dos procedimentos laboratoriais e emissão dos respectivos laudos.

g) Declaração de que o estabelecimento possui condições de realizar o recebimento, processamento, análise das amostras, emissão dos laudos e guarda dos materiais laboratoriais, observando as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Sistema Único de Saúde.

9.7.2. Estrutura mínima exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

O estabelecimento credenciado deverá possuir estrutura mínima compatível com a execução dos serviços, incluindo:

- a) laboratório equipado para processamento das amostras citopatológicas e anatomopatológicas;
- b) equipamentos, reagentes e insumos necessários à execução dos procedimentos constantes da SIGTAP;
- c) sistema de identificação e rastreabilidade das amostras;
- d) estrutura para armazenamento das lâminas, blocos de parafina e demais materiais laboratoriais pelo período previsto na legislação;
- e) acesso aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quando aplicável, especialmente ao Sistema de Informação do Câncer – SISCAN.

9.7.3. Capacidade operacional

A empresa deverá declarar que possui capacidade operacional para atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, observando a produção autorizada pela Central Municipal de Regulação e os quantitativos estimados constantes do Documento de Formalização da Demanda.

9.7.4. Manutenção da qualificação técnica

A manutenção da habilitação técnica constitui condição para permanência no credenciamento durante toda a vigência contratual.

A perda do responsável técnico, do Alvará Sanitário, da inscrição no CNES ou de qualquer requisito técnico exigido neste Termo de Referência deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ensejar suspensão da execução dos serviços ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Credenciante:

10.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará, gerenciará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 61/2024 e deste Termo de Referência.

10.1.2. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual, realizando auditorias, conferências da produção, fiscalização técnica e administrativa dos serviços.

10.1.3. Fiscalizar, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Credenciada, em conformidade com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Encaminhar à Credenciada as autorizações para realização dos procedimentos, por meio da Central Municipal de Regulação, observando os fluxos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.5. Fornecer à Credenciada todas as informações, orientações, normas técnicas e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

10.1.6. Realizar a conferência da produção apresentada pela Credenciada, por meio da Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria, verificando a conformidade dos procedimentos executados, dos laudos emitidos e da documentação apresentada.

10.1.7. Notificar formalmente a Credenciada sempre que forem identificadas irregularidades, inconsistências, falhas técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

10.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, auditados e aprovados, mediante apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Nota Fiscal e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

10.1.9. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando da realização dos pagamentos.

10.1.10. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização da execução contratual, realizando visitas técnicas, auditorias documentais e demais procedimentos necessários para garantir a correta execução dos serviços.

10.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Credenciada e comunicar, em tempo hábil, alterações nos fluxos de regulação, protocolos assistenciais ou procedimentos administrativos relacionados ao objeto contratado.

10.1.12. Garantir que os encaminhamentos dos usuários ocorram por meio dos mecanismos oficiais de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios técnicos e assistenciais definidos pelo Município.

10.1.13. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 61/2024, no Edital de Credenciamento e no contrato administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Credenciada, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 a 163, e no Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação e neste Termo de Referência:

I – deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços contratados;

II – executar os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento ou do contrato administrativo;

III – descumprir os prazos estabelecidos para processamento das amostras e emissão dos laudos, sem justificativa aceita pela Administração;

IV – apresentar produção, faturamento ou documentação em desacordo com os procedimentos efetivamente realizados;

V – recusar, injustificadamente, atendimento aos usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – interromper a prestação dos serviços sem prévia comunicação ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica, sanitária, fiscal ou trabalhista exigidas para permanência no credenciamento;

VIII – descumprir normas sanitárias, protocolos técnicos do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Sistema Único de Saúde ou do Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, quando aplicáveis;

IX – cobrar, exigir ou receber qualquer valor dos usuários do Sistema Único de Saúde pelos serviços objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

11.2. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2024, garantindo à Credenciada o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa, nos termos estabelecidos no Edital e no contrato administrativo;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A instauração do processo administrativo sancionador não impede a adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde.

11.3. Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, considerando, entre outros aspectos:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os prejuízos causados à Administração Pública e aos usuários do Sistema Único de Saúde;

III – a extensão do dano decorrente da conduta da Credenciada;

IV – a vantagem auferida pela contratada, quando houver;

V – a reincidência na prática de infrações administrativas;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes verificadas no caso concreto;

VII – o caráter educativo e preventivo da penalidade.

Quando houver indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A disciplina completa das infrações, penalidades, multas, critérios de dosimetria, procedimento administrativo sancionador, hipóteses de rescisão contratual e demais consequências decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais será estabelecida no Edital de Credenciamento, no Contrato Administrativo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2024.

A aplicação de qualquer sanção administrativa não afasta a obrigação da Credenciada de reparar integralmente os danos causados ao Município de Manhuaçu ou aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando comprovada sua responsabilidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 640.925,74 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao teto financeiro previsto para a prestação dos serviços de exames citopatológicos e anatomopatológicos durante a vigência do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

A estimativa foi elaborada pela Diretoria de Regulação, Monitoramento e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os quantitativos estimados de procedimentos constantes do Documento de Formalização da Demanda, a produção histórica do Município, a demanda da população de Manhuaçu e dos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada Integrada – PPI, bem como os valores unitários previstos na Tabela SIGTAP.

12.1.1. O valor global do credenciamento corresponde ao teto financeiro estimado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os procedimentos descritos neste Termo de Referência, possuindo caráter meramente estimativo e destinando-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária necessária para execução dos serviços.

Na hipótese de existência de mais de um estabelecimento credenciado, o teto financeiro será distribuído entre os credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência, a capacidade operacional de cada prestador, a disponibilidade dos serviços e a produção efetivamente executada.

O credenciamento não gera direito adquirido à execução da totalidade do teto financeiro por qualquer prestador, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, auditados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.2. A estimativa da contratação contempla a execução de 30.069 procedimentos, distribuídos da seguinte forma: 22.893 exames citopatológicos e 7.176 exames anatomopatológicos, conforme quantitativos constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Relatório Técnico da unidade demandante.

12.1.3. Os valores unitários dos procedimentos observarão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, vigente à época da execução dos serviços, não havendo previsão de complementação financeira por recursos próprios do Município para os procedimentos objeto deste credenciamento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais de Procedimentos poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial similar da categoria (conforme o caso), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; 10.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial com base no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

13.1.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Programação Orçamentaria:
-------	-------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

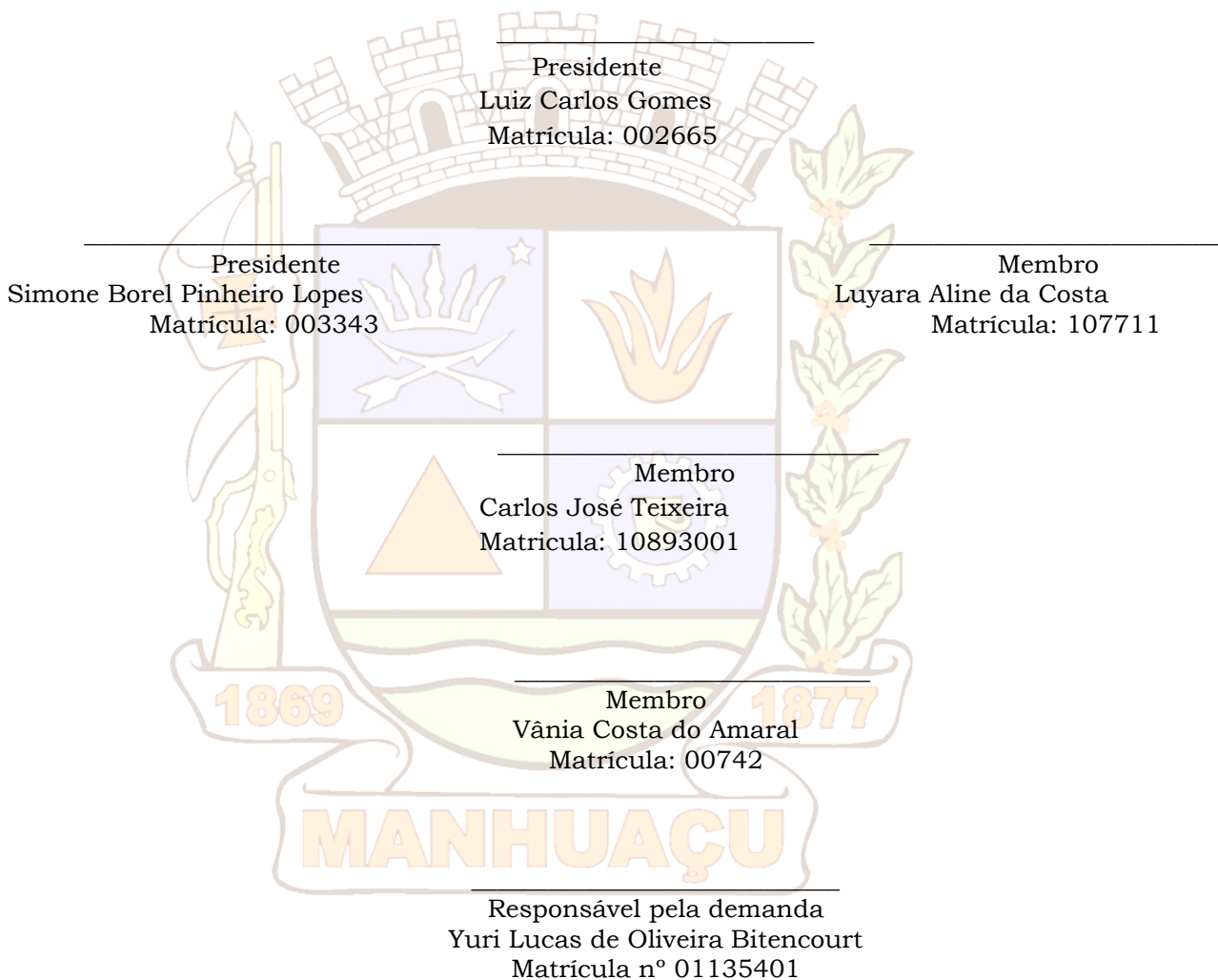
Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

457	16000000	2.08.001.10.302.4013.4.053
-----	----------	----------------------------

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação

Manhuaçu (MG), 16 de setembro de 2026.



16. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento dos autos à Comissão de Contratação, para elaboração da minuta do Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como para a adoção das demais providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento.

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário (a) Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(A Empresa), CNPJ nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA ATENDER PACIENTES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, em conformidade com o estabelecido no Edital/Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2026, de acordo a tabela abaixo.

1.1.1. Descrição dos procedimentos a serem executados:

ITEM	Descrição dos procedimentos CATSER 6769	Unidade	Valor SIGTAP
1.	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora Código SIGTAP 02.03.01.001-9	Unid.	R\$ 13,72
2.	Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo de três coletas) Código SIGTAP 02.03.01.002-7	Unid.	R\$ 20,96
3.	Exame de citologia (exceto cérvico-vaginal) Código SIGTAP 02.03.01.003-5	Unid.	R\$ 20,96
4.	Exame citopatológico de mama Código SIGTAP 02.03.01.004-3	Unid.	R\$ 35,34
5.	Controle de qualidade do exame citopatológico cérvico-vaginal Código SIGTAP 02.03.01.007-8	Unid.	R\$ 17,63
6.	Exame citopatológico cérvico-vaginal/microflora – Código SIGTAP 02.03.01.008-6	Unid.	R\$ 14,37

Valor estimado para 60 meses

Quantidade estimada: 22.893 exames

Valor estimado: R\$ 317.835,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANATOMOPATOLÓGICO:

ITEM	Descrição dos procedimentos - CATSER 6742	Unidade	Valor SIGTAP
1.	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica Código SIGTAP 02.03.02.002-2	Unid.	R\$ 61,77
2.	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) Código SIGTAP 02.03.02.003-0	Unid.	R\$ 40,78
3.	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador). Código SIGTAP 02.03.02.004-9	Unid.	R\$ 131,52
4.	Exame anatomopatológico de mama – biopsia Código SIGTAP 02.03.02.006-5	Unid.	R\$ 45,83
5.	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica Código SIGTAP 02.03.02.007-3	Unid.	R\$ 61,77
6.	Exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia Código SIGTAP 02.03.02.008-1	Unid.	R\$ 40,78

Valor estimado para 60 meses

Quantidade estimada: 7.176 exames

Valor estimado: R\$ 323.090,04

(Local), ... de de 2026

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Credenciamento

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n.º [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

- Estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da contratação.
- Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver fatos impeditivos;
- Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
- Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

- Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Credenciamento n.º 01/2026

Objeto: xxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE Nº DE ____/____/ 2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 05 de novembro, nº 381, Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Sr. Juliano Estanislau Lacerda, inscrita no CPF sob o nº, doravante denominado (a) **CONTRATANTE (A)**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado (a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e CPF nº....., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto nº 129 de 02 de outubro de 2024, Decreto nº 61/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação – **Credenciamento nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de exames citopatológicos e anatomopatológicos, compreendendo recebimento e conferência das amostras, processamento, análise, emissão de laudos, disponibilização dos resultados, rastreabilidade e alimentação dos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SISCAN, quando aplicável. A contratação deverá observar os procedimentos previstos na Tabela SIGTAP vigente, as normas sanitárias, protocolos técnicos e demais regulamentações aplicáveis.

1.2. A contratação ocorrerá em conformidade com o estabelecido no referido edital, de acordo com a tabela abaixo.

1.1.1. Descrição dos procedimentos a serem executados:

ITEM	Descrição dos procedimentos CATSER 6769	Unidade	Valor SIGTAP
1.	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora Código SIGTAP 02.03.01.001-9	Unid.	R\$ 13,72
2.	Exame citopatológico hormonal seriado (mínimo de três coletas) Código SIGTAP 02.03.01.002-7	Unid.	R\$ 20,96
3.	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal) Código SIGTAP 02.03.01.003-5	Unid.	R\$ 20,96
4.	Exame citopatológico de mama Código SIGTAP 02.03.01.004-3	Unid.	R\$ 35,34
5.	Controle de qualidade do exame citopatológico cervico-vaginal Código SIGTAP 02.03.01.007-8	Unid.	R\$ 17,63
6.	Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora – Código SIGTAP 02.03.01.008-6	Unid.	R\$ 14,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Valor estimado para 60 meses

Quantidade estimada: 22.893 exames

Valor estimado: R\$ 317.835,70

ANATOMOPATOLÓGICO:

ITEM	Descrição dos procedimentos - CATSER 6742	Unidade	Valor SIGTAP
1.	Exame anatomopatológico do colo uterino – peça cirúrgica Código SIGTAP 02.03.02.002-2	Unid.	R\$ 61,77
2.	Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama) Código SIGTAP 02.03.02.003-0	Unid.	R\$ 40,78
3.	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador). Código SIGTAP 02.03.02.004-9	Unid.	R\$ 131,52
4.	Exame anatomopatológico de mama – biopsia Código SIGTAP 02.03.02.006-5	Unid.	R\$ 45,83
5.	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica Código SIGTAP 02.03.02.007-3	Unid.	R\$ 61,77
6.	Exame anatomopatológico do colo uterino – biopsia Código SIGTAP 02.03.02.008-1	Unid.	R\$ 40,78

Valor estimado para 60 meses

Quantidade estimada: 7.176 exames

Valor estimado: R\$ 323.090,04

Obs.: O valor global acima é meramente estimativo, e, portanto, não vincula o contratante na utilização total, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA(s) dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, na forma de Credenciamento.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2 A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, a contar da sua expedição, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital e contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, pela execução dos serviços, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados para realização dos procedimentos dialíticos;

5.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.1.6. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da (s) Nota (s) de Empenho;

5.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- 5.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 5.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 5.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;
- 5.1.1.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 5.1.1.15. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil;
- 5.1.1.16. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços prestado;
- 5.1.1.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 5.1.1.18. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Contratante, atendendo suas normas e diretrizes;
- 5.1.1.19. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 5.1.1.20. Tratar com respeito e urbanidade os pacientes, bem como os profissionais da Contratante;
- 5.1.1.21. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 5.1.1.22. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com ____ (____) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- 5.1.1.23. Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.1.24. O credenciado deve fornecer profissionais qualificados, capacitados e inscritos de forma regular nos respectivos conselhos de classe referente a categoria profissional;
- 5.1.1.25. Estar habilitada junto ao Ministério da Saúde para a realização dos serviços dialíticos;
- 5.1.1.26. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 5.1.1.27. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 5.1.1.28. Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

5.1.1.29. Cumprir e elaborar em conjunto com a contratante o Plano Operativo e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.1.30. É dever da contratada fornecer a relação nominal dos profissionais responsáveis pela prestação dos procedimentos dialíticos, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe.

5.1.1.31. É dever do (a) CONTRATADO (A) a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do SUS;

5.1.1.32. Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;

5.1.1.33. Não realizar cobrança complementar direta dos usuários;

5.1.1.34. Seguir o fluxo definido pelo Serviço de Regulação Municipal do SUS Manhuaçu;

5.1.1.35. Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

5.1.1.36. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante e dos pacientes, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante;

5.1.1.37. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal, necessário à execução do contrato, bem como sobre os produtos;

5.1.1.38. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.1.39. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela SMS de Manhuaçu, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais;

5.1.1.40. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente (Se for o caso);

5.1.1.41. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços ofertados, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante (Se for o caso);

5.1.1.42. Guarda e rastreabilidade das amostras, lâminas e blocos de parafina, observadas as normas técnicas vigentes, todas as amostras recebidas deverão possuir identificação individual, garantindo rastreabilidade desde o recebimento até a emissão do laudo e arquivamento das lâminas ou blocos de parafina;

5.1.1.43. Manter identificação do paciente, da unidade solicitante e do procedimento realizado nos laudos;

5.1.1.44. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

5.1.1.45. Executar os serviços de saúde, objeto dessa contratação, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

5.1.1.46. Nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES (Se for o caso);

5.1.1.47. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Manhuaçu;

5.1.1.48. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

5.1.1.49. É de responsabilidade da instituição contratada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

5.1.50. A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico;

5.1.51. Manter atualizado os registros no CNES.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela contratada;

6.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

6.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente aos serviços prestados;

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

6.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

6.6. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

6.7. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços sejam realizados;

6.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

6.9. Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

6.10. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados;

10.2.11. Deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da Portaria nº 1.034 GM/MS, de 5 de maio de 2010.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mensalmente da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, cujo pagamento será realizado no prazo de até __ (__) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.1.1. O CONTRATANTE pagará ao prestador credenciado, mediante auditorias e apresentação das APACs (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade) registrados no programa de APACs, a ser conferido pelo Serviço de Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde antes da emissão da Nota Fiscal quando o repasse for feito pelo Ministério da Saúde.

7.1.1.2. O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A) logo após ter recebido o repasse feito pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e do respectivo processo contábil se for o caso;

7.1.1.3. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A), serão feitas por escrito.

7.1.1.4. O pagamento será processado após a CONTRATADA apurar as APACs recebidas, que as encaminhará ao Controle de Avaliação para auditoria. Após será enviado ao Ministério da Saúde o faturamento, no qual realizará nova conferência e depois será encaminhado repasse se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS.

7.5. A contratada é responsabilizada por todas as despesas relativas ao serviço contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelo autorizado e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Prestador de serviços à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 129, de 02 de outubro de 2024:

10.1.1. Advertência, quando o Prestador de Serviços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início ou conclusão dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ao Contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

c) multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Credenciado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 10.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do da letra 'd' do item 10.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

10.1.5. Na aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 129, de 2024.

10.2. O fiscal do contrato, no exercício de suas atribuições, poderá aplicar a penalidade de advertência, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação pertinente.

10.3. O gestor do contrato, além da advertência, poderá aplicar também a penalidade de multa, observadas a gravidade da infração e as disposições contratuais, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

10.5. O Credenciado notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando sujeito à penalidade de advertência, e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

10.5. No caso de aplicação das penalidades de multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

10.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, se for caso.

10.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Credenciado decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

III - Diário Oficial e Site Oficial do Município; <https://www.manhuacu.mg.gov.br/diario-eletronico>.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.08.001.10.302.4013.4.053 – 33.90.39.00 - FICHA Nº 457 - FONTE Nº 16000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

2.08.001.10.302.4013.4.053 – 33.90.39.00 - FICHA Nº 457 - FONTE Nº 15000001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

2.08.001.10.302.4013.4.053 – 33.90.39.00 - FICHA Nº 457 - FONTE Nº 16210000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais de Procedimentos poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial com base no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Diante do exposto submete-se o presente contrato à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, (preferencialmente de forma digital) e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Manhuaçu, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Município de Manhuaçu

Secretário (a) Municipal de xxx

Contratada

Nome

CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Que o estabelecimento possui condições de realizar o recebimento, processamento, análise das amostras, emissão dos laudos e guarda dos materiais laboratoriais, observando as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Sistema Único de Saúde.



(Local), ... de de 2026.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)